ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DA VEREADORA FRANCISCA CIZA

Democratas

PROTOCOLO
Câmara Municipal de Parauapebas
Diretoria Legislativa
Data: 12/03/17
10:30hs
Assinatura

INDICAÇÃO N° 040 / 2017

APROVADO NA SESSÃO
Ordinária
DE 13 / 03 / 2018
Em Discussão Única
Presidente

ESTABELECE QUE 70% DO QUADRO FUNCIONAL DAS EMPRESAS QUE SE ENQUADRAM NAS LEIS MUNICIPAIS DE NOSSA CIDADE COMO O.S. (ORGANIZAÇÃO SOCIAL), OSCIP E FUNDAÇÃO, VENHAM A PRESTAR SERVIÇOS ÀS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS DESTE MUNICÍPIO, SEJAM DE MORADORES RESIDENTES E DOMICILIADOS NESSA CIDADE.

Autores: Francisca Ciza
Joel Pedro Alves

SENHOR PRESIDENTE,

SENHORES(AS) VEREADORES(AS),

A Câmara Municipal de Vereadores de Parauapebas, na sua função de assessoramento e eu,membro desta casa, no exercício regular do mandato a mim conferido, com fundamento Art. 44, inciso II da Lei Orgânica do Município e nos Arts.199 à 201 do Regimento Interno, INDICO ao legislativo Municipal na pessoa do excelentíssimo senhor Presidente da Câmara Municipal, ELIAS FERREIRA, ouvido o plenário, que encaminhe a esta casa.

Solicito ao chefe de Poder Executivo Municipal, que seja incluído ao Projeto de Lei 003/2018 do Executivo, mais um artigo visando estabelecer que a mão de obra contratada para a execução da referida prestação de serviços pelas empresas aqui enquadradas, seja 70% constituída de pessoas residentes e domiciliadas em nossa cidade há no mínimo 2 anos.

JUSTIFICATIVA

Considerando que o problema de desemprego em nossa cidade (como em todo país) alcança índices preocupantes;

Considerando que o Executivo Municipal através do Projeto de Lei 003/2018 indicou alterações na redação da Lei Municipal de número 4.635 de 28 de dezembro de 2015 propôs alterações com o intuito de aprimorar a lei municipal e melhor harmonizá-la aos parâmetros normativos da Lei Federal número 9.637/1998 e da Lei Estadual do Pará 5.980/1996 que tratam da qualificação das entidades civis sem fins lucrativos como organizações sociais nos respectivos entes

federativos;

Considerando que cabe ao Gestor Municipal a criação de meios de geração de emprego e renda aos seus munícipes;

Desse modo, e no aguardo de uma manifestação favorável desta Casa de Leis, seguros ainda da importância da matéria ora apresentada, solicitamos o acolhimento da indicação desta inclusão de mais um artigo ao Projeto de Lei e, ao final, sua aprovação no plenário da Câmara Municipal de Parauapebas.

Parauapebas, 12 de março de 2018.

Francisca Ciza Pinheiro Martins
Vereadora

PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal dos Ver. de Parauapebas
Francisca Ciza Pinheiro Martins
VEREADORA
2017/2020

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Joel Pedro Alves
Vereador
Legislatura 2017/2020

Joel Pedro Alves
Vereador